



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0043/2018

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0043 de 2018

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0018/2018 do Deputado Luiz Turco, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requerendo informações sobre a norma legal e dispositivos que regem as pontuações, para efeito de classificação dos docentes do pessoal do quadro de magistério, inclusive os docentes dos Centros de Estudos de Línguas - CELs.

Instado a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, o Programa Escola da Família - PEF e o Serviço de Proteção Escolar - SPEC assim se expressaram:

O Departamento de Desenvolvimento Curricular de Gestão da Educação Básica - DEGEB, por meio do Centro de Ensino Fundamental dos Anos Finais, Ensino Médio e Educação Profissional - CEFAF e do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, em conformidade com as suas atribuições, se manifesta quanto aos itens 1 a 3 do requerimento, conforme segue:

1. Os Docentes dos Centros de Estudos de Línguas - CELs, para efeito de sua classificação para Atribuição de Aulas têm sua pontuação contada e valorada da mesma forma e conformidade com os demais Docentes do pessoal do Quadro do Magistério, quanto ao tempo de serviço, no processo anual de atribuição de classes e aulas?
1.a. Em caso negativo, por quê?

2. Qual a norma legal e dispositivos que regem as pontuações, para efeito de Classificação dos Docentes do pessoal do Quadro do Magistério, inclusive os Docentes dos Centros de Estudos de Línguas - CELs? 2.a. Todos, inclusive os Docentes dos CELs, são regidos pela mesma norma legal? 2.b. Em caso negativo, por quê?

Resposta para 1 e 2: os docentes com aulas atribuídas no CEL são classificados conforme o artigo 18 da Resolução SE nº 44/2014. Nela está especificado que os docentes são classificados conforme a ordem de prioridade estabelecida no artigo 15 da mesma Resolução.

Com relação à recondução, a mesma também está pautada na Resolução nº 44/14, § 1º, artigo 18, alterado pela Resolução SE nº 11 de 29/01/2016.

A Resolução SE nº 72/2016, alterada pela Resolução SE nº 65/2017 trata do assunto.

As Resoluções citadas podem ser acessadas na íntegra nos seguintes endereços (acesso em 16/03/2018):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/44_14.HTM?Time=16/03/2018%2013:28:48
http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/11_16.HTM?Time=16/03/2018%2013:32:11
http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/72_16.HTM?Time=16/03/2018%2013:32:57
http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/65_17.HTM?Time=16/03/2018%2013:34:03

3. Como se dá a recondução dos Docentes dos Centros de Estudos de Línguas - CELs, e dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs, para o exercício do ano letivo subsequente? Favor indicar a norma legal e explicitar as regras de recondução para tais casos.

A Recondução do docente que atua no Centro de Estudos de Línguas está prevista na Resolução SE 44, de 13-8-2014.

Em relação aos docentes que atuam nos CEEJAs, informa-se que a recondução dos titulares de cargo foi normatizada pela Resolução SE 59, de 6-12-2017, onde, em seu artigo 1º, é esclarecido que eles poderão ser reconduzidos nos anos subsequentes mediante avaliação desempenho.

Essa avaliação de desempenho é realizada pelos gestores do CEEJA em conjunto com representantes da Diretoria de Ensino.

O Artigo 1º - O § 3º do artigo 14 da Resolução SE 77, de 6.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §3º Os titulares de cargo que se encontrem afastados, nos termos do inciso III do artigo 64 da Lei Complementar 444/1985, que atuaram nos CEEJAs desde 2015, inclusive pertencentes a outras Diretorias de Ensino, poderão ser reconduzidos nos anos subsequentes, relativamente à disciplina específica do cargo, cuja avaliação de desempenho, realizada conjuntamente pela equipe gestora e pela Diretoria de Ensino, tenha apontado resultados satisfatórios, que confirmem os critérios utilizados para o credenciamento, de que trata o § 1º deste artigo.” (NR)

Quanto aos professores da categoria “F”, a recondução foi definida na publicação da Portaria Conjunta CGRH-CGEB s/nº, de 13-12-2017 (inciso IV), que estabelece cronograma e diretrizes para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2018, conforme abaixo:

IV - Dia 24-01-2018 - Tarde - Fase 3 - Diretoria de Ensino, para recondução com a atribuição de carga horária de Salas e Ambientes de Leitura, CEL e CEEJA, aos docentes ocupantes de função-atividade, que tenham atuado, em 2017, no Projeto/Modalidade, condicionada à obtenção, pelo docente, de resultados satisfatórios de seu desempenho profissional, para continuidade em 2018.

Esses professores foram reconduzidos também mediante avaliação de desempenho, conforme explicitado anteriormente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Os professores categoria "O", que são contratados em caráter temporário, foi fixada data de atribuição para os Projetos da Pastas, na mesma portaria acima citada, no artigo 4º, Item 5, inciso III, conforme abaixo

5. Docentes Contratados - categoria "O" já atendidos na Etapa I, com aulas atribuídas na respectiva unidade escolar;

III - Dos Programas e Projetos da Pasta: dia 31-01-2018 - Tarde - Diretoria de Ensino - a docentes que atuarão em 2018, devidamente selecionados, observada a legislação específica.

4. Como se dá a recondução dos Vice-Diretores da Escola da Família, dos Professores Coordenadores e dos Mediadores, para o exercício do ano letivo subsequente? Favor indicar a norma legal e explicitar as regras de recondução para tais casos.

Inicialmente, devemos consignar que Programa Escola da Família é dividido em Coordenadoria Geral, Coordenadorias Regionais e Coordenadorias Locais, conforme prevê Resolução SE n. 53/16 A Coordenadoria Central é exercida no âmbito do dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, como estabelece o art. 4º, da Resolução SE n. 53/16.

As Coordenadorias Regionais são exercidas no âmbito das Diretorias de Ensino, conforme previsão contida no art. 5º, da Resolução SE n. 53/16, sendo composta por um **Supervisor de Ensino**, detentor de cargo efetivo, e um **Professor designado ao Posto de Trabalho de Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico** na Diretoria de Ensino, e o próprio Dirigente Regional de Ensino, responsável pela Coordenação Regional, nos termos em destaque:

"Artigo 5º - A Coordenação Regional do PEF, exercida na Diretoria de Ensino, é constituída por um Supervisor de Ensino, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, e pelo Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Projetos Especiais

§ 1º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino o acompanhamento, a coordenação e supervisão da Coordenação Regional do Programa Escola da Família, que estará sob sua responsabilidade, em todos os momentos."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

A Coordenação Local é exercida no âmbito das unidades escolares subordinadas à Coordenadoria Regional das Diretoria de Ensino, conforme previsão contida no art. 6º Resolução SE n.53/16, sendo composta pelo **Vice-Diretor**, em regra, e passará a denominação Vice-Diretor da Escola da Família, sendo que nos impedimentos legais ou afastamentos pelo Professor Articular, conforme transcrevemos:

"Artigo 6º - A Coordenação Local do PEF, em nível de cada unidade escolar participante do Programa, passará a ser exercida por um Vice-Diretor de Escola, com atuação específica e restrita ao Programa e que se denominará Vice-Diretor da Escola da Família. "

Porém, voltamos a ressaltar que esta inovação foi implementada pela Resolução SE n. 53/16, que se encontra vigente até o presente momento.

Contudo, após a **revogação da Resolução SE n.18/10 pela Resolução SE n. 53/16**, os critérios mudaram, prevendo que os Vice-Diretores das unidades escolares exerçam as atribuições da Coordenadoria Local nas unidades escolares onde atuam, devendo apresentar um perfil profissional diferenciado, conforme estabelecido no art. 8º:

"Artigo 8º - O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I - conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II - ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

III - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

IV - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

V - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

Assim, com as mudanças significativas na norma que regulamenta o Programa Escola da Família, os requisitos para os interessados fazerem parte do projeto.

O Projeto Mediação Escolar e Comunitária, instituído pela Resolução SE 41, de 22-9-2017 e Resolução SE 8, de 31-01-2018, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior da unidade escolar, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação básica paulista, será implementado na conformidade do que dispõe as resoluções, e em especial o que trata os artigos 6º e 11º, como segue:

"Artigo 6º - Para a implementação da cultura de paz, as unidades escolares que participaram do projeto em 2017, bem como as consideradas com alto grau de vulnerabilidade e as que têm registro reincidente de ocorrências graves, no Sistema de Registro de Ocorrência Escolar - ROE, do Sistema de Proteção Escolar, indicadas pelo Dirigente Regional de Ensino, com as devidas justificativas, e ratificadas por esta Pasta, contarão, com um Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC, para o exercício das atribuições de mediação."



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

"Artigo 11 - O docente, que atuou no Projeto em 2017, poderá ser reconduzido em continuidade para o ano letivo de 2018 e subsequentes, desde que, na avaliação de seu desempenho, este seja considerado satisfatório, observada a carga horária prevista no artigo 7º desta resolução."

São estas as informações que esta Pasta tem a prestar aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S. em 03 de abril de 2018.

Renato
JOSE RENATO NALINI
Secretário da Educação